



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1.202

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICI-
PAL Nº 1.033, DE 30/12/92, QUE DISPÕE SOBRE
OS FERIADOS MUNICIPAIS.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.033, de 30/12/92, passa a
ter a seguinte redação:**

**“Artigo 3º - São considerados feriados no Município de Butiá, com base
na Lei Federal nº 9.033, de 12/09/95, as seguintes datas:**

- | | |
|-------------------------|--|
| - Sexta-feira da Paixão | - Data móvel; |
| - Dia 09 de outubro | - Consagrado à Santa Terezinha, Padroeira do
Município - Aniversário de Emancipação Po-
lítica do Município; |
| - Dia 02 de novembro | - Finados |
| - Dia 04 de dezembro | - Consagrado à Santa Bárbara - Padroeira dos
Mineiros. |

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31 de outubro de 1995**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de outubro de 1995

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração